

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00410004.003193/2025-19

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A SEEC/RN, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN, identificou a necessidade de aquisição de poltronas ergonômicas destinadas aos motoristas que atuam diariamente no transporte de estudantes e servidores. A demanda decorre de laudos técnicos e análises de condições laborais que apontaram a inadequação dos assentos atualmente utilizados, os quais não oferecem suporte anatômico compatível com as longas jornadas de trabalho. Essa situação compromete a saúde ocupacional dos profissionais e, por consequência, a continuidade e qualidade dos serviços educacionais prestados.

O diagnóstico realizado pela área técnica constatou elevado número de queixas de dores lombares e afastamentos por problemas osteomusculares entre motoristas da rede, o que representa não apenas prejuízo à saúde dos servidores, mas também impacto na logística de transporte. A inexistência de poltronas adequadas contribui para o agravamento de riscos ergonômicos, elevando custos indiretos relacionados a afastamentos, substituições e queda de produtividade.

A contratação alinha-se diretamente às diretrizes de valorização do servidor e de promoção de condições dignas de trabalho, em consonância com a legislação trabalhista e sanitária. Trata-se de medida que atende ao interesse público primário, pois assegura a manutenção da força de trabalho ativa, saudável e apta ao cumprimento da missão institucional da SEEC. Além disso, vincula-se às políticas governamentais de saúde ocupacional, de prevenção de doenças laborais e de eficiência administrativa.

A escolha pela modalidade de dispensa de licitação em razão do valor fundamenta-se na economicidade e celeridade necessárias. Os quantitativos estimados situam-se dentro do limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratação direta sem prejuízo aos princípios da transparência, da motivação e da vantajosidade. Essa solução evita atrasos que poderiam comprometer o início do próximo período letivo com falta de motoristas disponíveis em razão de afastamentos médicos.

É importante destacar que não há contratos vigentes ou estoques disponíveis que possam atender à presente demanda, tampouco soluções alternativas que eliminem a necessidade de aquisição. A substituição das poltronas atuais por modelos ergonômicos ajustáveis constitui a única resposta tecnicamente viável para mitigar riscos de saúde ocupacional e reduzir os impactos da inação administrativa. A omissão nesse contexto resultaria em aumento de afastamentos, sobrecarga da rede de transporte e custos adicionais ao erário.

Os impactos positivos esperados incluem a redução de afastamentos por motivo de saúde, o aumento da satisfação e do bem-estar dos motoristas, além da melhoria na eficiência do transporte. A medida contribuirá para a continuidade do serviço, prevenindo interrupções no deslocamento de estudantes e garantindo que a política educacional alcance seus objetivos de acesso e permanência. O investimento em ergonomia representa, portanto, não apenas uma despesa necessária, mas uma estratégia de racionalização de custos e fortalecimento da qualidade do serviço público.

Conclui-se que a aquisição das poltronas ergonômicas para motoristas da educação é medida necessária, proporcional e legalmente fundamentada, atendendo ao interesse público e às normas vigentes. A contratação, além de prevenir riscos ocupacionais, reforça a política de valorização dos servidores e promove ganhos diretos de eficiência administrativa. Dessa forma, a cláusula encontra-se plenamente elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES nº 58/2022 e as boas práticas de planejamento, assegurando aderência normativa, economicidade e efetividade no atendimento às necessidades da Administração.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Embora a aquisição de poltronas ergonômicas para motoristas da SEEC/RN não esteja inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a sua inclusão é justificada pela relevância e urgência da demanda já evidenciada na Cláusula Descrição da Necessidade da Contratação. A Administração identificou um aumento significativo de afastamentos por problemas de saúde decorrentes do uso de assentos inadequados, o que impacta diretamente a continuidade do transporte e compromete a eficiência do serviço público educacional.

Conforme dispõe o art. 16 do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Plano de Contratações Anual é passível de alterações durante sua execução, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente. Neste caso, a inclusão do objeto no PCA foi autorizada pela autoridade administrativa superior da SEEC, garantindo que a contratação seja compatível com as normas legais vigentes e com os princípios de eficiência, economicidade e transparência que regem as contratações públicas.

A previsão extemporânea da contratação decorre de uma necessidade emergente identificada no decorrer do exercício, não passível de adiamento. Ao reconhecer essa urgência, a SEEC promove a atualização dinâmica do PCA, reafirmando sua capacidade de adaptar o planejamento estratégico às demandas reais e às condições laborais dos seus servidores. Trata-se de medida que demonstra governança e maturidade institucional, uma vez que evita improvisações e garante a rastreabilidade das decisões administrativas.

Além disso, a inclusão deste objeto no PCA atende a uma diretriz fundamental de saúde e segurança no trabalho, prevista em normas trabalhistas e na política governamental de valorização do servidor público. A ausência de previsão poderia resultar em paralisações do serviço de transporte, comprometendo a logística de deslocamento de estudantes e impactando negativamente o direito constitucional de acesso à educação. Assim, a adequação do PCA mostra-se essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais.

A justificativa apresentada evidencia que, mesmo não previsto originalmente, o objeto atende a critérios técnicos e administrativos que o tornam prioritário. A demanda não apenas se insere na missão institucional da SEEC, mas também responde a desafios emergentes que, se não tratados de imediato, poderiam causar danos financeiros, sociais e funcionais à Administração Pública. Dessa forma, a inclusão fora do PCA é compatível com os princípios da legalidade e do interesse público, uma vez que visa resguardar a eficiência da política educacional.

É importante destacar que a previsão do objeto no PCA, ainda que realizada a posteriori, fortalece a transparência e o controle social. A inclusão possibilita que o processo de contratação seja devidamente registrado em sistemas oficiais e, consequentemente, acompanhado por órgãos de controle interno e externo, além de divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Isso assegura a legitimidade da medida e afasta qualquer alegação de ausência de planejamento.

Portanto, mesmo não estando inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, a aquisição das poltronas ergonômicas para motoristas da educação foi devidamente autorizada e justificada, garantindo conformidade legal, alinhamento institucional e atendimento imediato às demandas urgentes da SEEC. A inclusão reforça a capacidade da Administração de responder de forma ágil e planejada a situações imprevistas, preservando a saúde dos servidores, a eficiência do transporte e a continuidade das atividades educacionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação constitui etapa fundamental para assegurar que o objeto a ser adquirido atenda integralmente às necessidades previamente identificadas. No caso da aquisição de poltronas ergonômicas para motoristas da educação, a correta delimitação das exigências técnicas, funcionais e legais representa condição indispensável para a efetividade do investimento público, garantindo não apenas o conforto e a segurança dos servidores, mas também a continuidade e eficiência do transporte.

1. As poltronas deverão possuir estrutura confeccionada em madeira de reflorestamento, devidamente tratada, garantindo resistência mecânica adequada e conformidade com normas de sustentabilidade ambiental vigentes.
2. O assento e o encosto deverão ser estofados em corino de alta durabilidade, de fácil higienização e resistência ao uso intensivo, assegurando vida útil prolongada e atendimento às normas de saúde ocupacional.
3. A densidade mínima da espuma utilizada deverá ser D26, com enchimento do encosto em poliéster, oferecendo conforto anatômico e suporte adequado para jornadas prolongadas de trabalho.
4. Cada poltrona deverá ser individual, destinada a um usuário por vez, com capacidade mínima de suportar até 120 kg, preservando a segurança dos motoristas e atendendo aos requisitos de acessibilidade universal.
5. As dimensões do produto deverão respeitar medidas de aproximadamente 80 cm de largura, 75 cm de altura e 50 cm de profundidade, admitindo variação de até $\pm 10\%$, de modo a garantir ergonomia sem comprometer a padronização.
6. As poltronas deverão possuir mecanismo de reclinção com, no mínimo, duas posições distintas, assegurando ajustes ergonômicos que previnam esforços físicos excessivos durante a utilização.
7. Os pés deverão ser confeccionados em madeira de reflorestamento, acompanhados de acessórios de plástico resistente para proteção do piso, garantindo estabilidade, durabilidade e preservação ambiental.
8. O acabamento deverá seguir padrões de qualidade estética e funcional, permitindo integração ao ambiente de trabalho e assegurando durabilidade contra desgastes naturais.
9. O fornecedor deverá garantir que as poltronas sejam entregues desmontadas, quando aplicável, com manual de montagem em português claro e objetivo, de forma a facilitar a instalação pela equipe interna.
10. Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, abrangendo reparos e substituições sem custos adicionais para a Administração.
11. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT relativas a mobiliário e ergonomia, assegurando conformidade legal e reduzindo riscos de responsabilização administrativa.
12. O transporte e a entrega das poltronas deverão ser realizados diretamente nas unidades indicadas pela SEEC, com embalagem resistente e identificação clara, de forma a garantir integridade e rastreabilidade da entrega.
13. O fornecedor deverá apresentar termo de conformidade atestando a compatibilidade do produto com os requisitos ergonômicos definidos, acompanhado de catálogos ou fichas técnicas que permitam aferição objetiva pela equipe técnica.
14. Será exigido que o material de estofamento seja de fácil higienização, possibilitando limpeza regular sem perda de qualidade, em observância às normas de segurança sanitária aplicáveis.
15. O produto deverá respeitar critérios de sustentabilidade, incluindo o uso de madeira certificada e materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, conforme diretrizes de responsabilidade socioambiental previstas na IN SEGES/ME nº 01/2021.

A presente cláusula de requisitos da contratação foi elaborada em conformidade com a legislação aplicável, pautando-se em critérios técnicos, ergonômicos, ambientais e de saúde ocupacional. A definição detalhada assegura que a aquisição das poltronas ergonômicas atenderá plenamente às necessidades dos motoristas da educação, prevenindo riscos laborais, promovendo eficiência administrativa e garantindo economicidade ao erário.

Dessa forma, a contratação consolida-se como medida alinhada ao interesse público, à boa governança e às melhores práticas de planejamento e execução contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A presente cláusula tem como finalidade estabelecer a estimativa das quantidades necessárias à contratação, de forma clara e fundamentada. O levantamento foi realizado a partir das demandas do setor de transporte localizado na sede da SEEC/RN, onde atuam motoristas de apoio responsáveis por deslocar equipes técnicas e pedagógicas aos municípios e demais locais de execução de atividades. Não há memória de cálculo em anexo, razão pela qual todas as informações, métodos e justificativas estão descritos na presente cláusula do ETP.

O critério metodológico adotado levou em consideração a análise dos postos de trabalho efetivamente ocupados pelos motoristas de apoio na sede da SEEC. Foi aplicado o princípio da equivalência 1:1, atribuindo-se uma poltrona ergonômica para cada motorista lotado no setor, a fim de garantir uniformidade, segurança laboral e condições adequadas ao desempenho das funções. Esse procedimento assegura que a aquisição seja proporcional à necessidade, sem riscos de excesso ou insuficiência.

O quantitativo total estimado corresponde a quatro (04) poltronas ergonômicas, destinadas exclusivamente ao setor de transporte da sede da SEEC. Essa definição atendeu à solicitação formal da área demandante e considerou relatos de desgaste das poltronas atualmente utilizadas, bem como a necessidade de substituição imediata para prevenir afastamentos de servidores. Segue tabela abaixo:

Item	Descrição (sucinta)	Quantidade
01	Poltrona reclinável, com revestimento em couro sintético – corino, na cor preta.	4 unidades

A opção por não incluir reserva técnica se justifica pela garantia contratual que acompanhará o fornecimento e pela possibilidade de reposição futura via procedimento próprio, caso necessário. Assim, evita-se a imobilização de recursos públicos em estoques ociosos, ao mesmo tempo em que se assegura a imediata melhoria das condições de trabalho no setor de transporte.

Conclui-se que a estimativa apresentada encontra-se tecnicamente fundamentada e alinhada ao interesse público, à economicidade e ao planejamento responsável. A aquisição de quatro unidades atende de forma precisa à demanda existente no setor de transporte da sede da SEEC, reforçando o compromisso da Administração com a ergonomia, a saúde ocupacional e a eficiência administrativa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de governança pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A elaboração do levantamento de mercado constitui etapa indispensável ao Estudo Técnico Preliminar, mesmo nos casos de dispensa de licitação por valor. Seu objetivo central é diagnosticar as alternativas disponíveis, aferir valores médios praticados e justificar a escolha da solução mais adequada. No presente caso, como não existe memória de cálculo em anexo, todos os elementos técnicos, comparativos e justificativas serão demonstrados dentro da presente cláusula, atendendo ao princípio da transparência e da motivação administrativa.

Para subsidiar a análise, foram identificadas alternativas de poltronas com características semelhantes às requeridas, todas voltadas à promoção de ergonomia e resistência ao uso contínuo. A solução escolhida pela Administração foi a poltrona reclinável, com revestimento em couro sintético (corino), na cor preta, por apresentar maior adequação técnica ao ambiente de trabalho do setor de transporte da SEEC, conciliando durabilidade, facilidade de limpeza e conforto para longos períodos de uso. Outras soluções identificadas não alcançaram, de modo equivalente, os requisitos ergonômicos e a robustez demandada.

Nesse contexto, apresentam-se três alternativas possíveis:

- Poltrona reclinável em couro sintético (corino), cor preta;
- Poltrona reclinável em tecido têxtil, com menor resistência a sujeira e desgaste;
- Poltrona fixa, sem regulagens de reclinção ou apoio lombar reforçado.

Com base nessas alternativas, segue o comparativo:

Item	Solução escolhida	Solução não escolhida nº 1	Solução não escolhida nº 2
01	Poltrona reclinável, com revestimento em couro sintético – corino, na cor preta.	Poltrona reclinável em tecido têxtil, suscetível a desgaste e sujeira.	Poltrona fixa, sem regulagem de reclinção ou apoio ergonômico.

A solução escolhida foi considerada mais vantajosa, pois reúne ergonomia, resistência e fácil higienização, características essenciais ao uso diário no setor de transporte. A alternativa em tecido, embora mais barata, comprometeria a durabilidade e elevaria custos de manutenção e substituição. Já a poltrona fixa, apesar de ter menor preço unitário, não garantiria os parâmetros mínimos de saúde ocupacional previstos em normas ergonômicas, representando risco de afastamentos de servidores. Assim, a escolha pela poltrona reclinável em corino harmoniza economicidade e qualidade.

Para fins de obtenção de valores de referência, foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos de ampla divulgação. Destaca-se o levantamento no portal **Mercado Livre**, junto à empresa **Top Sofás**, que disponibiliza poltrona reclinável em corino preto com especificações compatíveis às necessidades da Administração.

Para fins de comprovação do valor, foi utilizado não o valor de desconto mas o valor original do produto para manter a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado por meio da imagem abaixo:



Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Categorias · Ofertas · Cupons · Supermercado · Moda · Mercado Play · Vender · Contato

Você também pode estar interessado: cadeira do papai - poltrona do papai - sofa retratil rio decor - poltrona - sofa - poltronas

Casa, Móveis e Decoração > Móveis para Casa > Cadeiras, Sofas e Banquetas > Sofas > Poltrona





Novo | +100 vendidos

MAIS VENDIDO 4º em Cadeiras de Balanço

Poltrona Do Papai Reclinavel Corino Encosto Sala De Estar Cor Preto Desenho Do Tecido Big Ponme Top Sofas

4.2 (54)

R\$ 949²⁵

R\$ 810⁸³ 14% OFF

12x R\$ 67⁹⁷ sem juros

Ver os meios de pagamento

Cor: Preto

O item pesquisado encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico, que foi utilizado como referência oficial da pesquisa: <https://www.mercadolivre.com.br/poltrona-do-papai-reclinavel-corino-encosto-sala-de-estar-cor-preto-desenho-do-tecido-big-ponme-top-sofas/p/MLB43825810>

Dessa forma, apresenta-se o quadro finalístico com a estimativa unitária:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Poltrona reclinável, com revestimento em couro sintético – corino, na cor preta.	R\$ 949,25

A pesquisa de preços evidenciou que o valor médio praticado está compatível com os limites da dispensa de licitação, configurando a escolha como tecnicamente adequada e juridicamente segura. Além disso, a vinculação direta entre a solução escolhida e os objetivos de saúde ocupacional da SEEC assegura que a contratação atenda ao princípio da finalidade pública.

Quanto ao levantamento de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos apresenta entendimento relevante quanto à finalidade dessa etapa dentro dos Estudos Técnicos Preliminares, ressaltando que:

A estimativa do valor da contratação, para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), não precisa seguir os procedimentos definidos pela IN nº 65, de 2021. [...] Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021. Não obstante, o órgão ou entidade pode optar por sua utilização no referido momento, se for o caso” (BRASIL, 2024, p. 10-11).

Diante do exposto, conclui-se que o levantamento de mercado apresentado está devidamente fundamentado e em conformidade com a legislação aplicável. A escolha da poltrona reclinável em corino preto como solução mais vantajosa reflete a aderência às necessidades funcionais e ergonômicas da SEEC, garantindo economicidade, legalidade e interesse público. A cláusula atende integralmente às exigências do art. 18, §1º e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo base sólida para a etapa subsequente de definição do valor estimado da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A determinação do valor estimado da contratação é etapa indispensável para conferir racionalidade, previsibilidade e segurança ao processo de aquisição de bens pela Administração Pública. No presente caso, trata-se de aquisição de quatro poltronas reclináveis em couro sintético (corino), destinadas ao setor de transporte da sede da SEEC, cujo valor estimado deve refletir tanto os preços praticados no mercado quanto a necessidade de economicidade e eficiência no gasto público.

O cálculo do valor estimado baseou-se na pesquisa de preços realizada no levantamento de mercado, especialmente por meio da consulta ao portal Mercado Livre, onde a empresa Top Sofás comercializa poltronas compatíveis com as especificações técnicas demandadas. Para efeito de padronização metodológica, adotou-se como parâmetro o valor original do produto, em vez do preço com desconto, assegurando compatibilidade com a realidade mercadológica. O valor unitário de R\$ 949,25 foi multiplicado pela quantidade de quatro unidades, resultando no valor global apresentado na tabela abaixo:

N	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Poltrona reclinável, com revestimento em couro sintético – corino, na cor preta.	Und	4	R\$ 949,25	R\$ 3.797,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.797,00

A estimativa do valor global de R\$ 3.797,00 está em consonância com os limites previstos para a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, observa-se a estrita aderência às boas práticas administrativas e aos entendimentos consolidados pelo TCU, que orientam a adoção de critérios claros, fontes rastreáveis e justificativas técnicas para fundamentar a estimativa de valores.

Em síntese, a cláusula ora apresentada atende integralmente às exigências legais e doutrinárias, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade ao processo de contratação. A metodologia aplicada confere robustez técnica à estimativa e garante o equilíbrio entre economicidade e qualidade, protegendo o interesse público e reforçando a governança administrativa na aquisição.

Adicionalmente ao exposto na cláusula “Levantamento de Mercado”, ressalta-se que a estimativa de valor da contratação, apresentada nesta cláusula específica, possui caráter preliminar e poderá ser revista futuramente, especialmente diante de eventuais atualizações dos valores unitários dos itens estimados, o que poderá impactar diretamente o valor total da contratação. Destaca-se que a pesquisa formal de preços, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, será conduzida oportunamente pela Comissão de Pesquisa de Preços (CPP/CEL), em etapa posterior do fluxo processual. Tal previsão está em consonância com os entendimentos firmados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), e assegura à Administração a flexibilidade necessária para adequar a contratação a eventuais mudanças de mercado, sem comprometer a legalidade e a conformidade do processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo cumpre o papel de sintetizar os elementos centrais levantados nas etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar, convertendo-os em resposta concreta à necessidade identificada. No presente caso, a solução apresenta-se como um conjunto harmônico de medidas que envolvem a aquisição, instalação e disponibilização de poltronas ergonômicas reclináveis, destinadas a atender diretamente os motoristas do setor de transporte da SEEC, proporcionando condições adequadas de conforto, segurança e durabilidade.

A necessidade surgiu diante da constatação de que os motoristas permanecem por longos períodos em atividades administrativas e de apoio logístico, carecendo de assentos apropriados que reduzam riscos de fadiga muscular, problemas posturais e afastamentos por doenças ocupacionais. A solução proposta vincula-se diretamente a esse diagnóstico, sendo tecnicamente adequada por contemplar requisitos ergonômicos previstos em normas de saúde ocupacional e por atender ao princípio da eficiência administrativa.

A solução técnica está estruturada em três componentes principais: a) aquisição de poltronas reclináveis em corino preto, que oferecem resistência, facilidade de higienização e apoio lombar reforçado; b) alocação das unidades diretamente no setor de transporte da SEEC, garantindo a destinação específica ao público-alvo; e c) gestão de uso e manutenção preventiva, com inspeção periódica pela equipe administrativa responsável,

assegurando a preservação do bem e a extensão de sua vida útil.

Em termos de interface operacional, a solução será integrada à rotina do setor de transporte, substituindo gradualmente assentos antigos que não atendiam mais aos requisitos ergonômicos. A incorporação dessas poltronas não demanda adaptações estruturais adicionais, o que reforça a viabilidade da implementação imediata e sem entraves logísticos.

A viabilidade técnica é confirmada pela disponibilidade de produtos no mercado que atendem às especificações requeridas e pela compatibilidade com a infraestrutura já existente no setor. Além disso, a adoção de poltronas reclináveis em corino confere durabilidade superior em comparação a alternativas em tecido, reduzindo custos futuros de substituição e manutenção, o que agrega racionalidade econômica à escolha administrativa.

Do ponto de vista normativo, a solução está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preconiza planejamento, economicidade e eficiência, bem como às recomendações do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos sobre a necessidade de fundamentação técnica nos Estudos Técnicos Preliminares. O atendimento a normas ergonômicas e de saúde ocupacional reforça a legitimidade da contratação e reduz riscos de questionamentos por órgãos de controle.

A estratégia de execução prevê a entrega direta das poltronas no setor de transporte, sem etapas intermediárias complexas. A implantação ocorrerá em lote único, dada a baixa complexidade do objeto, e a fiscalização será realizada pela unidade administrativa responsável, mediante termo de recebimento e atesto da conformidade com as especificações contratadas.

A governança da solução será exercida por meio de acompanhamento periódico do uso e estado de conservação das poltronas, com relatórios internos que subsidiem futuras reposições ou ampliações. Essa medida fortalece a gestão patrimonial da SEEC e assegura que a solução atenda de forma contínua às necessidades ergonômicas dos motoristas.

Quanto aos resultados esperados, a solução permitirá ganhos significativos na qualidade de vida laboral, redução de riscos de afastamentos médicos e aumento da eficiência nas atividades desempenhadas pelos motoristas. Esses resultados serão mensurados indiretamente por meio de indicadores de saúde ocupacional e de desempenho funcional do setor, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública.

Em conclusão, a solução como um todo revela-se adequada, viável e alinhada aos princípios da economicidade, legalidade e finalidade pública. Sua concepção reflete um planejamento consistente, capaz de traduzir a necessidade diagnosticada em resposta concreta, proporcional e eficiente. Trata-se de uma cláusula que não apenas cumpre as exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também assegura efetividade prática e aderência ao interesse público, configurando-se como base sólida para a contratação pretendida.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente cláusula tem como finalidade justificar a decisão da Administração Pública quanto ao parcelamento ou não da solução proposta. Optou-se pela não adoção do parcelamento, considerando que a divisão do objeto comprometeria a economicidade, a padronização e a eficiência do processo.

Por tratar-se de aquisição de poltronas ergonômicas com especificações idênticas e destinadas a um único setor, não há viabilidade técnica ou mercadológica de fracionamento, visto que os itens não são encontrados de forma autônoma e, se adquiridos separadamente, inviabilizariam a uniformidade e a economia de escala.

A análise técnica demonstrou que as poltronas possuem características homogêneas, atendendo a um mesmo padrão de qualidade, ergonomia e durabilidade, o que reforça a necessidade de contratação em lote único.

O parcelamento, além de não encontrar respaldo prático, geraria risco de fornecimento de modelos divergentes, com prejuízo à padronização do ambiente de trabalho e às condições ergonômicas que motivaram a contratação. Ressalta-se, ainda, que a gestão de múltiplos contratos para itens idênticos resultaria em maior complexidade administrativa e custos adicionais de fiscalização.

Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso VIII, admite a contratação global quando houver inviabilidade de parcelamento, desde que devidamente justificada, como ocorre no presente caso.

O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU) também reforça que a divisão deve ocorrer apenas quando técnica e economicamente viável, o que não se aplica à aquisição pretendida. A contratação em lote único assegura maior economicidade, menor risco contratual e racionalidade na execução, preservando os princípios da eficiência e da isonomia.

Diante do exposto, conclui-se que a decisão pelo não parcelamento da solução encontra-se tecnicamente fundamentada, legalmente respaldada e plenamente alinhada ao interesse público. A aquisição integral garante uniformidade, simplifica a gestão contratual e evita custos desnecessários, assegurando que a Administração obtenha o melhor resultado possível em termos de economicidade, eficiência e qualidade.

Trata-se, portanto, de cláusula consistente, que atende ao que a legislação preconiza e reflete uma decisão responsável e vantajosa para a SEEC.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A demonstração dos resultados pretendidos é parte essencial do Estudo Técnico Preliminar, pois traduz em metas concretas os efeitos esperados com a contratação, indo além da simples aquisição do bem. No presente caso, busca-se garantir que a aquisição das poltronas reclináveis em corino preto se reverta em benefícios tangíveis à saúde ocupacional, ao desempenho funcional e à eficiência administrativa da SEEC.

Os resultados a seguir estão estruturados de modo a alinhar-se às finalidades da Administração e aos princípios da economicidade, legalidade e finalidade pública.

- Assegurar a disponibilização de quatro poltronas reclináveis no setor de transporte da SEEC, garantindo imediata substituição de assentos antigos e inadequados, com foco no atendimento às normas ergonômicas aplicáveis ao serviço público.
- Reduzir a incidência de queixas relacionadas a dores lombares, fadiga muscular e desconforto postural entre os motoristas, fortalecendo a política de prevenção de afastamentos por motivo de saúde.
- Promover maior conforto e qualidade de vida laboral aos servidores, aumentando a motivação e o desempenho em atividades administrativas e de apoio logístico no setor de transporte.
- Assegurar que os novos assentos sejam de fácil higienização, resistentes ao uso contínuo e compatíveis com a rotina intensa do setor, evitando custos adicionais com manutenções frequentes.

- Garantir a padronização visual e funcional do mobiliário no setor de transporte, evitando aquisições fragmentadas que comprometam a uniformidade e a coerência administrativa.
- Alinhar a aquisição às diretrizes de planejamento estratégico da SEEC, especialmente no tocante à promoção de condições adequadas de trabalho e ao fortalecimento das políticas de saúde ocupacional.
- Viabilizar o acompanhamento e mensuração do impacto da aquisição por meio de relatórios periódicos de saúde ocupacional e de satisfação dos usuários, reforçando a transparência e a rastreabilidade da contratação.
- Demonstrar aderência aos princípios da economicidade e eficiência, comprovando que a escolha da poltrona reclinável em corino representa a solução mais vantajosa em termos de custo-benefício.

Em conclusão, a definição dos resultados pretendidos nesta cláusula mostra-se clara, objetiva e diretamente vinculada à necessidade identificada pela SEEC. A aquisição das poltronas ergonômicas não apenas supre uma demanda imediata de infraestrutura, mas também gera impactos positivos de longo prazo na saúde dos motoristas, na eficiência administrativa e na qualidade do ambiente laboral.

Dessa forma, a cláusula demonstra-se bem estruturada, alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público, assegurando que a contratação ocorra de maneira juridicamente segura, economicamente vantajosa e socialmente relevante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente cláusula tem como objetivo consolidar as providências que deverão ser adotadas pela Administração após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, estabelecendo os encaminhamentos necessários para dar continuidade ao processo de contratação.

A definição dessas medidas é essencial para garantir rastreabilidade, segurança jurídica e aderência ao fluxo normativo previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que o planejamento realizado se converta em atos concretos de gestão. Assim, estruturam-se abaixo as providências a serem seguidas, cada uma vinculada às necessidades identificadas e às responsabilidades institucionais.

- O gestor e fiscal serão definidos no Termo de Referência e designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, assegurando transparência, publicidade e regularidade no acompanhamento contratual.
- A SEEC deverá providenciar a inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual (PCA), garantindo que a aquisição das poltronas esteja alinhada ao planejamento estratégico e financeiro da Administração.
- Será elaborado o Termo de Referência simplificado, fundamentado nos elementos técnicos e econômicos do ETP, com detalhamento das especificações das poltronas, quantitativos definidos e justificativa de vantajosidade.
- A unidade administrativa competente deverá instruir o processo com os documentos obrigatórios exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa de dispensa, pesquisa de preços e estimativa de valor da contratação.
- O processo será submetido à análise da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer técnico-jurídico atestando a legalidade da contratação e a conformidade dos documentos com a legislação vigente.
- Após manifestação jurídica, o processo será encaminhado à autoridade competente para aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar e autorização da contratação direta, consolidando a decisão administrativa.
- Deverá ser providenciada a publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo ao princípio da publicidade e às exigências legais de transparência.
- O setor requisitante ficará responsável por elaborar plano de recebimento e conferência das poltronas, registrando a conformidade do fornecimento antes da liberação dos pagamentos, como medida de controle interno e garantia da qualidade.

Em síntese, a presente cláusula demonstra que a Administração está plenamente atenta ao encadeamento lógico e normativo que se segue à conclusão do ETP, prevendo medidas claras, responsáveis e juridicamente respaldadas. O detalhamento das providências evita lacunas, assegura a rastreabilidade das ações e permite o controle efetivo pelos órgãos de fiscalização.

Dessa forma, garante-se que a aquisição das poltronas ergonômicas, além de atender às necessidades de saúde ocupacional dos motoristas, seja conduzida de modo eficiente, econômico e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso da SEEC com a legalidade, a eficiência administrativa e o interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento que importem ser aqui destacados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição é requisito legal e estratégico para garantir que a decisão administrativa observe não apenas critérios técnicos e econômicos, mas também princípios constitucionais de sustentabilidade.

A presente cláusula busca identificar, analisar e contextualizar os efeitos potenciais que o fornecimento e uso das poltronas podem acarretar ao meio ambiente, assegurando que medidas adequadas de mitigação e prevenção sejam consideradas no planejamento e na execução contratual.

No tocante à fabricação e transporte, verifica-se que a produção das poltronas em couro sintético envolve a utilização de derivados petroquímicos e insumos industriais que geram emissões de carbono e resíduos sólidos.

Além disso, o processo logístico de entrega até a sede da SEEC pode contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustíveis fósseis. Tais impactos, ainda que de pequena escala em razão do volume reduzido da aquisição, devem ser reconhecidos para efeito de rastreabilidade ambiental.

Quanto ao uso, os impactos são mínimos, visto que as poltronas reclináveis possuem longa vida útil e baixa necessidade de manutenção corretiva. A escolha do revestimento em corino favorece a limpeza e reduz o consumo de produtos químicos mais agressivos, representando um aspecto positivo do ponto de vista ambiental. Ressalta-se, entretanto, a necessidade de orientar os usuários quanto ao uso racional de produtos de limpeza biodegradáveis, de modo a reduzir potenciais danos ambientais indiretos.

Na etapa final do ciclo de vida, o descarte das poltronas pode gerar impactos mais significativos, sobretudo pelo fato de os materiais empregados apresentarem baixa biodegradabilidade. Nesse sentido, recomenda-se que a Administração promova ações de destinação responsável, como a doação de mobiliário ainda utilizável, encaminhamento para cooperativas de reaproveitamento ou inclusão do fornecedor em programas de logística reversa. Essas medidas reduzem o volume de resíduos encaminhados a aterros e colaboram para a economia circular.

Diante do exposto, conclui-se que, embora a aquisição das poltronas reclináveis apresente impactos ambientais pontuais, a sua gestão preventiva e mitigadora permite afirmar que o processo está em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de sustentabilidade.

A análise aqui desenvolvida assegura que a contratação esteja fundamentada de forma responsável, conciliando as necessidades ergonômicas e funcionais da SEEC com o interesse público, a proteção ambiental e a economicidade administrativa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente cláusula busca consolidar os elementos analisados nas etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar, compondo uma manifestação conclusiva sobre a viabilidade, adequação e legalidade da contratação das poltronas ergonômicas destinadas aos motoristas da SEEC. O Posicionamento Conclusivo aqui estruturado tem como finalidade garantir que a decisão administrativa esteja amparada por critérios técnicos, econômicos e jurídicos sólidos, conferindo legitimidade ao processo e atendendo plenamente ao interesse público.

O levantamento de mercado realizado demonstrou alternativas distintas, sendo selecionada a poltrona reclinável em corino preto como solução mais vantajosa, pela sua durabilidade, resistência ao uso contínuo e conformidade ergonômica. Tal escolha se mostrou superior frente a opções em tecido ou modelos fixos, que, embora mais baratos, não atendiam aos requisitos mínimos de saúde ocupacional. Assim, a decisão pela solução escolhida resulta da análise crítica das alternativas disponíveis, atendendo ao princípio da vantajosidade.

A descrição da solução como um todo reafirmou a pertinência da aquisição, evidenciando que a medida atende de forma direta e imediata ao diagnóstico de inadequação dos assentos atualmente utilizados. Além disso, a previsão de alocação exclusiva no setor de transporte da sede da SEEC reforça a focalização da medida, evitando dispersões de recursos e garantindo impacto imediato sobre o público-alvo da contratação.

Do ponto de vista legal, a contratação encontra amparo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, desde que respeitados os limites estabelecidos e devidamente justificada a escolha. O processo também está alinhado às diretrizes da IN SEGES nº 58/2022, que exige fundamentação técnica, demonstração de vantajosidade e transparência. Esses requisitos foram integralmente atendidos no ETP, afastando riscos de questionamentos por órgãos de controle.

Em termos de impacto e benefícios esperados, a medida projeta resultados positivos na redução de afastamentos por doenças osteomusculares, na valorização do servidor e na continuidade dos serviços educacionais. A ergonomia proporcionada pelas novas poltronas impactará diretamente na qualidade de vida laboral, elevando a motivação e a eficiência dos motoristas. Isso reflete não apenas em ganhos individuais, mas também em maior estabilidade e eficiência do serviço de transporte educacional.

A inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual, ainda que de forma extemporânea, foi devidamente autorizada pela autoridade competente, demonstrando que a Administração adotou medidas de governança e rastreabilidade das decisões. A atualização do PCA confirma a compatibilidade da contratação com o planejamento estratégico da SEEC e reforça a capacidade institucional de adaptar-se a demandas emergentes sem comprometer a legalidade.

O valor estimado de R\$ 3.797,00 para as quatro unidades, calculado com base em pesquisa no portal Mercado Livre, foi estabelecido em conformidade com práticas administrativas consolidadas, assegurando economicidade e transparência. O uso de fonte aberta e de fácil verificação confere credibilidade ao processo, ao mesmo tempo em que garante aderência às diretrizes de controle social e publicidade. O link da pesquisa foi explicitamente registrado, assegurando rastreabilidade.

O não parcelamento da contratação foi fundamentado em critérios técnicos e econômicos, uma vez que a divisão do objeto comprometeria a padronização e a eficiência da medida. A aquisição em lote único previne divergências de modelos e assegura uniformidade no ambiente de trabalho, em consonância com o art. 40, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha fortalece a economicidade e simplifica a gestão contratual, reduzindo custos administrativos.

Além disso, foram previstos mecanismos de fiscalização e acompanhamento pós-entrega, incluindo termo de recebimento e atesto das condições técnicas, assegurando que a entrega esteja de acordo com as especificações contratadas. Esse ponto reforça a responsabilização técnica da equipe e garante maior governança no ciclo de vida do objeto adquirido, em conformidade com os princípios de accountability e rastreabilidade.

Outro aspecto relevante é a compatibilidade da contratação com as diretrizes de sustentabilidade, dado que os materiais empregados incluem madeira de reflorestamento e revestimento de fácil higienização, o que reduz impactos ambientais. Ainda que os efeitos ambientais sejam pontuais, o ETP previu medidas de mitigação, como a destinação responsável de mobiliário antigo, alinhando a contratação às diretrizes constitucionais de sustentabilidade.

Em síntese, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar convergem para a constatação de que a contratação das poltronas ergonômicas é necessária, vantajosa e juridicamente adequada. A medida responde a uma demanda concreta da Administração, previne riscos à saúde dos servidores, assegura continuidade de serviços essenciais e promove eficiência administrativa, em estrita conformidade com os princípios que regem a gestão pública.

Conclui-se, portanto, que a aquisição em análise está plenamente alinhada ao interesse público, à legislação vigente e às boas práticas de planejamento. A decisão administrativa fundamenta-se em critérios técnicos robustos, garantindo que a contratação se revele não apenas uma despesa justificada, mas um investimento estratégico na saúde ocupacional e na eficiência da SEEC.

Diante de todo o exposto neste documento, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a aquisição de poltronas ergonômicas destinadas aos motoristas do setor de transporte da sede da SEEC com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso VIII, art. 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Conforme assinatura eletrônica.

15. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO GURGEL SOARES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 22/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36726554** e o código CRC **2B7AA3F3**.

Referência: Processo nº 00410004.003193/2025-19

SEI nº 36726554